

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO

09 a 11/12/2019, FFLCH-SUP, São Paulo-SP

Grupo de Trabalho 5: Discutindo ética e politicamente,
as profissões no sistema penal e encarceratório brasileiro

**PEC DA POLÍCIA PENAL E A ATUAÇÃO DO AGENTE DE SEGURANÇA
PENITENCIÁRIA EM UM CONTEXTO DE HEGEMONIA DO PCC: UMA
ANÁLISE DO DISCURSO DE SENADORES NO CONGRESSO NACIONAL**

Autora: Vanessa Ramos da Silva (Universidade Federal do ABC)

Coautora: Camila Caldeira Nunes Dias (Universidade Federal do ABC)

RESUMO

Este artigo é resultado da monografia entregue ao curso de Especialização em Direitos Humanos, Diversidade e Violência da Universidade Federal do ABC e compreende uma parte do mestrado em Ciências Humanas e Sociais na mesma universidade. A pesquisa tem como objetivo geral analisar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 372/2017 - que transforma os Agentes de Segurança Penitenciária (ASP) em policiais penais -, a partir dos discursos políticos dos senadores durante a votação no Congresso, em 2017. Na Câmara, esta PEC foi aprovada no dia 6 de novembro de 2019. A partir das diretrizes constitutivas da categoria 'polícia penal', questionou-se: quais foram os fundamentos argumentativos de senadores para a aprovação unânime da PEC, desconsiderando, inclusive, legislações nacionais e normas internacionais que orientam sobre o papel da pena e dos agentes prisionais? Para isso, fez-se necessário compreender a realidade dos presídios, onde facções estabeleceram-se, e a atuação profissional dos ASP, considerando o caráter da função precípua desses trabalhadores, associado à reintegração social. Metodologicamente, este trabalho partiu de revisão bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, com a utilização da Análise do Discurso (AD) como técnica. Observou-se, ao final da pesquisa, que a perspectiva de criação desta polícia, parece, de maneira geral, uma medida paliativa, que se apresenta atrelada a uma lógica militarizada, cuja argumentação é a de que é preciso controlar os presídios, garantir a segurança dos funcionários da classe e retrainir a hegemonia de grupos como o Primeiro Comando da Capital (PCC) dentro da prisão. Por outro lado, tem-se o aspecto de uma reivindicação mais associada à equiparação de direitos dos agentes penitenciários aos demais integrantes dos órgãos de segurança pública. Por considerar que ainda são escassos os estudos sobre este tema, o artigo se mostra atual, relevante e justificável, tanto para a sociedade, como para a academia.

Palavras-chave: Agentes de Segurança Penitenciária. Polícia Penal. Custódia. Ressocialização. PCC.

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, foram muitas as discussões em torno da eficácia da prisão como mecanismo de punição e, ao mesmo tempo, de ressocialização/reintegração dos apenados. Entretanto, poucas foram as soluções formuladas que, efetivamente, conseguiram alterar o quadro prisional do modo como hoje se encontra.

Mesmo diante das críticas ao atual modelo de instituição, ela permaneceu. E do *status* de “desacreditada e decadente” se tornou “[... um maciço e aparentemente indispensável pilar da ordem social contemporânea”. (GARLAND, 2008, p. 60). Esta evidência apontada por Garland (2008), contudo, é acompanhada de críticas a esta estrutura e de tudo que a envolve. Este pensador trata, inclusive, sobre a articulação de uma multiplicidade de atores (com seus pensamentos, interesses, treinamento e experiências) que operam esta instituição, bem como dos mecanismos sociais em que estes estão inseridos. Questões que também são levantadas por pesquisadores e entidades sociais que defendem que o caminho para resolver a crise do sistema prisional se dará pelo desencarceramento.

O fato é que o resultado da opção pela prisão como forma prioritária de controle social e punição, atrelada a contradições de quem a administra, resultou em uma crise no sistema prisional em vários aspectos. No Brasil, considerando um cenário de violações aos direitos humanos e trazendo São Paulo como exemplo, um grupo formado por presos foi criado e se estabeleceu no cárcere, sendo hoje a maior facção existente no país, com negócios voltados ao mercado de armas e drogas e com poder de controlar grande parte da massa carcerária. Várias pesquisas apontam que a hegemonia do Primeiro Comando da Capital (PCC) no controle da massa carcerária nos presídios paulistas promoveu alterações, de fato, nas dinâmicas dentro dos presídios, atravessando, inclusive, os muros do cárcere (ADORNO & SALLA, 2007; TEIXEIRA, 2009; DIAS, 2013).

Mesmo diante da crise do sistema penal, porém, o pressuposto da pena, que é a ressocialização das pessoas presas, continuou existindo na lei brasileira e consta em normas internacionais nas quais o Brasil é signatário. Como dispõe o art.10 da Lei de Execução Penal (LEP) n.º 7.210, de 1984, é também função do Estado e de seus agentes a assistência aos presos, “objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984). Ou seja, a legislação brasileira orienta que o Estado e os servidores públicos exerçam um papel específico também com o objetivo da ressocialização/reintegração das pessoas presas, ainda que o Estado tenha falhado em resolver os problemas enfrentados no interior do cárcere e tampouco tenha implementado as disposições dispostas no texto

constitucional, nas leis infraconstitucionais e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Entre esses servidores citados acima encontram-se os Agentes de Segurança Penitenciária (ASP), trabalhadores que, diariamente, atuam para manter em custódia pessoas condenadas ou presas provisoriamente, por decisão da Justiça, em atividades de vigilância, manutenção da segurança, disciplina e movimentação dos presos internos em unidades do sistema prisional. E aos quais cabe a tarefa, ao menos expressa em lei, de garantir a integridade física, psicológica e moral das pessoas presas (violadas diariamente), buscando o ideal da ressocialização.

Contudo, o entendimento desses agentes é outro, como se pode observar na reivindicação desse grupo de trabalhadores que, durante 13 anos, buscou pela aprovação de propostas de Emenda à Constituição (PEC) para modificar o texto da lei, como é o caso da chamada PEC da Polícia Penal, aprovada no Senado (como PEC n.º 14/2016), por unanimidade, em outubro de 2017 e pela Câmara federal (como PEC n.º 372/2017), por maioria, em 6 de novembro de 2019. Esta proposta transforma os agentes em policiais penais e define como competência dos ASP a segurança das prisões e a escolta de presos, assumindo trabalhos que hoje cabem aos policiais civis e militares, focado, exclusivamente, na custódia de presos, na contramão do que orienta a LEP, no sentido da ressocialização das pessoas presas.

Com isso posto, a partir das diretrizes constitutivas da categoria polícia penal no Brasil, questionou-se: quais foram os fundamentos argumentativos de senadores para a aprovação unânime da PEC, desconsiderando, inclusive, as legislações que orientam sobre o papel da pena e dos agentes prisionais? Por considerar que ainda são escassos os estudos que abordem especificamente as reivindicações em torno da PEC da Polícia Penal e os seus efeitos para as relações estabelecidas por esses profissionais dentro das prisões, o tema se mostra atual, relevante e justificável, tanto para a sociedade, como academicamente.

Diante desse contexto apresentado, este artigo tem como objetivo geral analisar a Proposta de Emenda à Constituição PEC n.º 372/2017, a partir dos discursos políticos dos senadores durante a votação em sessões no Congresso, para compreender a maneira como a medida foi debatida e aprovada de forma unânime no Senado por todos os partidos, mesmo tratando-se de proposta que omite o pressuposto da pena, a ressocialização das pessoas presas. Além disso, fez-se necessário que alguns objetivos específicos fossem atrelados: 1. compreender a realidade dos presídios, onde facções estabeleceram-se, e a atuação profissional dos ASP, considerando o caráter da função precípua desses trabalhadores,

associado à reintegração social. 2. Apresentar, no escopo da análise do discurso, as disposições dos parlamentares que culminaram na aprovação unânime da PEC.

Finalmente, resta acrescentar que, metodologicamente, este trabalho partiu de revisão bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, e, ademais, foi realizado um levantamento dos discursos de senadores no Congresso Nacional, por meio de notas taquigráficas das sessões de votação da proposta de polícia penal. Espera-se, assim, contribuir para o desenvolvimento dessa profícua temática, por meio de discussão e de apontamentos pertinentes para uma questão social tão importante.

2. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO

Apesar de ter atribuições diferentes, o sistema penitenciário não deveria se confundir, segundo Mariath e Santa Rita (2010, on-line), com o sistema policial, como agora prevê a PEC da Polícia Penal. De acordo com os autores, deve-se considerar que o sistema prisional apenas coopera com a estrutura da Segurança Pública, situação que ocorre em dois aspectos: o primeiro se refere à reintegração do preso, como dito acima, rompendo com a possibilidade de reincidência e conferindo-lhe condições de restabelecer laços harmoniosos em sociedade; e o segundo diz respeito ao caráter de segregação que impede o indivíduo de permanecer em sociedade cometendo transgressões.

Teoricamente, o sistema prisional está fundamentado na crença de que, após o indivíduo cumprir sua pena, estará apto para viver em harmonia com a sociedade. Isso seria o que se costuma chamar de reeducação social, ressocialização ou reintegração, ou seja, uma espécie de preparação temporária pela qual precisa passar todo detento condenado pela justiça para conseguir voltar ao convívio social conforme a lei estabelecida em cada país.

Mas, no caso de países como o Brasil, em terceiro lugar entre os que mais encarceram, isso é colocado em xeque, afinal, a população carcerária brasileira em 2019 chegou a 836.820 pessoas, de acordo com dados de 15 de outubro de 2019, do Banco de Monitoramento de Prisões, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹. O número de encarcerados, contudo, pode ser maior considerando que estados, como São Paulo, não apresentaram dados atualizados para este levantamento. Desse total de presos, aproximadamente 41,68% não foram julgados, o que evidencia que a crise do sistema penitenciário vai além das questões propostas na PEC.

¹ Dados fornecidos pela SAP, por e-mail, no dia 28/11/2019, pela Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça.

Observa-se com esses dados que ocorreu um expressivo crescimento em relação ao último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), divulgado no dia 8 de dezembro de 2017, pelo Ministério da Justiça, com estatísticas apuradas até junho de 2016, que informou, naquele momento, que 726,7 mil pessoas estavam presas, em um universo de 368 mil vagas oferecidas nas unidades prisionais, o que demonstrava a superlotação do sistema. Naquele ano, São Paulo era o estado que concentrava a maior população prisional brasileira, com 240 mil presos, o que se referia, portanto, a 33,1% do total de pessoas encarceradas no país.

Mesmo diante de tal cenário, a Constituição de 1988 garante, no art. 5º, inciso XLIX, que "[...] é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral". A Lei de Execução Penal (LEP), n.º 7.210, de 1984, por sua vez, elucida que os indivíduos privados de liberdade possuem uma série de direitos. É papel do Estado lhes oferecer acesso à alimentação, vestuário e saúde básica, assim como apoio educacional, jurídico, social, além de auxiliá-los na integração com o mercado de trabalho. Na mesma medida, durante seu período de reclusão, também devem ser oferecidos aos apenados a oportunidade de desenvolver atividades artísticas, culturais e intelectuais.

E como foi dito, o Brasil é signatário de Tratados Internacionais de Direitos Humanos e tem o direito à vida como um princípio a ser seguido. O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, por exemplo, estabelece em seu art. 6º, inciso I, que “[...] o direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei [...]”. (BRASIL, 1988, online). Podemos ainda destacar as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, que busca estabelecer princípios e práticas adequadas no tratamento de pessoas presas e para a gestão prisional. Conhecida como Regras de Mandela, elas estabelecem como objetivo a reintegração social dos presos, sobretudo mediante a oferta de educação, formação profissional e trabalho.

Para Piovesan (2000), a adesão do país aos tratados, como o citado acima, traz um novo olhar aos direitos humanos internacionais, fortalecendo o ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, a jurista também afirma que é preciso “[...] introjetar o sentimento de que os direitos humanos compõem a plataforma emancipatória contemporânea, voltada à revitalização e ao resgate da dignidade humana”. (PIOVESAN, 2000, p.110).

Mas, em nenhum momento isso foi tema de preocupação de parlamentares durante sessões de votação da PEC da Polícia Penal. Na análise dos discursos elaborada neste artigo, isso resta evidente. Os senadores seguem uma linha similar ao discurso oficial do Estado, na lógica de que o recrudescimento do encarceramento em massa e o investimento na segurança

pública repressiva são para combater o crime. A consequência não poderia ser outra, senão o surgimento de conflitos entre as autoridades públicas e as facções criminosas, que comumente são citadas pelos parlamentares durante as sessões de votação. Sem debates qualificados, os discursos se dão na direção de que a ideia de militarizar a ação dos agentes seria suficiente para resolver os problemas observados hoje nas prisões, como é o caso da existência de grupos organizados por pessoas presas.

A criação da polícia penal é alvo de críticas por diversos autores, a exemplo de Mariath e Santa Rita (2010, *online*) os quais defendem que a criação de uma polícia penal nada mais é que o reflexo de um sistema penal simbólico, ou seja, uma tentativa do Estado em apresentar uma “[...] resposta imediata de melhoria da segurança pública e do sucesso da execução penal [...]” em meio a um cenário caótico. Portanto, conforme os autores, não é a criação de uma polícia penal que será capaz de sanar as incongruências e conflitos existentes no sistema penitenciário, nem mesmo proporcionar a ressocialização do agente infrator, já que sua perspectiva é única e exclusivamente a de custódia. É nesse ponto do estudo que se torna importante realizar a análise dos discursos parlamentares durante a justificação e aprovação das emendas constitucionais.

3. PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA POLÍCIA PENAL

Este artigo se debruça, como dito alhures, sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 372/17, de autoria do então senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), aprovada no dia 6 de novembro de 2019 na Câmara dos Deputados, por 385 votos a 16. Esta mesma proposta, com o n.º 14, de 2016, foi aprovada no Senado, em 2017: no primeiro turno em 14 de setembro e no segundo turno em 25 de outubro. A Análise do Discurso (AD) feita neste artigo foi a partir dessas sessões debatidas por senadores.

Faz-se importante observar que esta mesma reivindicação da polícia penal já era objeto de discussão no Congresso Nacional há 13 anos, quando tramitou a PEC n.º 308, de 2004 e, dois anos depois, quando tramitou a PEC n.º 497, de 2006. Ambas, em novembro de 2017, foram apensadas à de n.º 372, de 2017, que tem como objetivo:

[...] criar as polícias penitenciárias como órgãos de segurança pública nos âmbitos federal, estadual e distrital, conferindo aos agentes penitenciários os direitos inerentes à carreira policial e liberando os policiais civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos. (BRASIL, 2016).

A nova polícia criada estará vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencer. Na prática, a PEC sugere uma nova redação ao inciso XIV, do art. 21 e ao § 4º, do art. 32, ambos da Constituição Federal (as duas versam, especificamente, sobre a organização e a atuação das polícias do Distrito federal, dentre as quais a penal). Depois, tratará a proposta do inciso VI, do art. 144 que, por sua vez, inclui, dentre os órgãos de segurança pública, as “polícias penais federal, estaduais e distrital”. (BRASIL, 2017c). Anote-se, ainda, que o referido dispositivo constitucional passa a contar com o § 5º-A e dá nova redação ao § 6º, a saber:

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 2017c).

Dispõe, também, o art. 4º da PEC n.º 372, de 2017, que:

[...] o preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público ou da transformação de cargos isolados ou dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários ou equivalentes. (BRASIL, 2017c).

A partir desta breve apresentação, não é demais ressaltar, nesse ponto, que se os estudos acerca da PEC n.º 308/2004 são escassos, bem como os que abordem a PEC n.º 497, de 2006, isso igualmente ocorre com a PEC de n.º 372/2017, praticamente ignorada na seara acadêmica, o que dificulta aferir como os juristas e pesquisadores se posicionam diante da proposta de alteração do texto constitucional para introduzir, no rol dos órgãos de segurança pública, a polícia penal. Frente a isso é que nos propomos neste primeiro momento analisar o discurso políticos dos senadores sobre o tema.

4. ANÁLISE DO DISCURSO: APRESENTAÇÃO UNILATERAL DE ARGUMENTOS

A compreensão do processo de constituição das epistemes, principalmente a moderna, é a relação entre saber e poder. O saber é incompreensível sem as relações de poder a ele associadas, assim como o poder também o é sem os discursos que o legitimam. Nessa relação,

o sujeito da linguagem passa também a não ser dissociado dos discursos e relações de poder. Ou seja, a própria noção de verdade é questionada, pois sua constituição como tal é atravessada por relações de poder, tem uma história (FOUCAULT, 2007). Nesta direção, mas trazendo para o campo da Análise do Discurso (AD), é preciso considerar que, “na transparência da linguagem, é a ideologia que fornece as evidências que apagam o caráter material do sentido e do sujeito” (ORLANDI, 2015, p. 49).

Para Foucault (2010), o foco estaria em desvelar o conjunto de discursos acerca de determinada verdade, a relação entre eles, a ligação com as relações de poderes trazidas nesses discursos e sua relação com o sujeito, já sujeito da linguagem. Isso não significa apenas o trabalho de interpretação dos discursos, mas “a análise de sua coexistência, de sua sucessão, de seu funcionamento mútuo, de sua determinação recíproca, de sua transformação independente ou correlativa” (FOUCAULT, 2010, p. 33). O autor propõe um novo estilo de enfoque, e, assim, abordando a arqueologia do saber, afirma que ela “busca definir não os pensamentos, as representações, as imagens, os temas, as obsessões que se escondem ou se manifestam nos discursos; mas os próprios discursos, esses discursos enquanto práticas que obedecem a regras” (FOUCAULT, 2010, p. 157).

Brandão (2004), por sua vez, entende o discurso como elemento de mediação necessária entre o indivíduo e sua realidade, e como forma de engajá-lo na própria realidade, a linguagem é lugar de conflito, de confronto ideológico, não podendo ser estudado fora da sociedade, uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais. A linguagem, nesse sentido, “não constitui um universo de signos que serve apenas como instrumento de comunicação ou suporte de pensamento”, mas, entendida como discurso, “é interação, e um modo de produção social; ela não é neutra, inocente e nem natural, por isso o lugar privilegiado de manifestação da ideologia” (BRAGA, 1980, apud BRANDÃO, 2004, p. 11). Essa manifestação da ideologia está atrelada à análise, no contexto deste trabalho, dos discursos políticos que levaram à aprovação unânime da PEC em questão.

Também nessa mesma direção, Orlandi (2015, p. 8) afirma que “saber como os discursos funcionam é colocar-se na encruzilhada de um duplo jogo da memória: o da memória institucional que estabiliza, cristaliza e, ao mesmo tempo, o da memória constituída pelo esquecimento que é o que torna possível o diferente, a ruptura, o outro”. Além disso, a análise do discurso permite que a linguagem seja vista como mediadora entre a realidade e os sujeitos, aportando tanto a permanência, quanto a continuidade do simbólico e das ideologias em toda a existência humana; e é por meio dela que se manifestam as ideologias, posto que a linguagem dá forma e materialidade para essas ideologias por meio dos discursos. Somente

como mediadora de um discurso, a linguagem encontra alguma razão de ser, pois, “não há discurso sem sujeito. E não há sujeito sem ideologia. Ideologia e inconsciente estão materialmente ligados” (ORLANDI, 2015, p. 45).

Para Althusser (1989, p. 43), “a eficácia da ideologia nunca é nula, pelo contrário, pode ser bastante grande”, assumindo “um papel muito importante na reprodução e na transformação das relações sociais”. Entende-se, portanto, que uma ideologia bem disseminada exerce poder no comportamento social, agindo sobre práticas e orientações.

Apresentar essas notas preliminares em torno da relação discurso e poder, com aporte de Foucault, e da Análise dos Discursos, que abarca outros tantos autores, principalmente entendendo que a AD se constituiu como disciplina de estudo que tem um viés de ruptura a toda uma conjuntura epistemológica e política em um aceno à articulação com outras áreas das ciências humanas – como a psicanálise, o materialismo histórico e a linguística -, mostra-se importante, pois, no contexto da aprovação da PEC, perceber o discurso ideológico implementado na votação. No entanto, é igualmente necessário apontar que a abordagem de todos os parâmetros da AD não cabe no presente artigo, haja vista não ser seu foco a compreensão da AD em si mesma, mas sua utilização para o entendimento do discurso de convencimento e poder das falas dos parlamentares.

4.1 Os discursos durante a tramitação da PEC

Em consonância com os principais argumentos levantados pelos parlamentares – de partidos políticos situados nos pontos mais diversos do espectro ideológico – a senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (BRASIL, 2017d) destacou que a matéria em questão já tramitava na Casa Legislativa há algum tempo, e que entende como necessária a criação da polícia penitenciária. O senador Jorge Viana (PT-AC) (BRASIL, 2017d), ao se manifestar, destacou que a bancada do partido é, em sua maioria, favorável e, por isso, em nome da liderança, vota pela aprovação do substitutivo.

O senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (BRASIL, 2017d, p. 90), por sua vez, destacou que a emenda “[...] tem o objetivo que a sociedade toda, neste momento, espera com a criação dessa polícia penal [...]”, ressaltando a crise da segurança pública que é, também na visão do parlamentar, “gravíssima”. Essa crise, para o senador, se daria, em partes, pelo domínio das facções nos presídios do país, como expressa em sua fala. Segundo ele, aprovar a PEC “é de uma importância ímpar” diante de um momento, conforme avalia o parlamentar, “em que as facções estão tomando todas as penitenciárias do País. O Estado não tem mais controle delas.

É fundamental que tenhamos uma polícia específica para poder implantar a ordem” (BRASIL, 2017d, p. 90). Além disso, Caiado afirma que instituir uma polícia penal servirá, conforme defendeu em plenário, para conter o tráfego de informações nos presídios. No escopo da política nacional, pode-se perceber no discurso do senador, bem como de alguns outros parlamentares (Aécio Neves, Cássio Cunha Lima), a presença do lugar de poder, tal como apresentado por Foucault (2007), entendendo que o discurso, em si, não se dissocia das relações de poder, mas está associado com a história desses parlamentares no cenário brasileiro. No caso de Caiado, a sua fala tem relação com sua própria história de vida, como descendente de uma oligarquia de políticos e latifundiários, defensor de um viés policialesco, militarizado, como solucionador de questões sociais, como exemplifica sua trajetória política, por exemplo, com a questão agrária no país.

Neste sentido, a fala de Caiado durante a sessão de votação, em outubro de 2017, está em harmonia com o próprio governo no período em questão, que tinha Michel Temer à frente da Presidência da República. Percebemos como estas concepções vão se alastrando pelas estruturas e pelas instituições do estado moderno, ocupando territórios extremamente importantes de poder e dominação.

As posturas dos parlamentares e dos governos demonstram uma direção política escolhida. Neste sentido, por exemplo, há uma “estratégia militarizada [que] vem se fortalecendo na política governamental, não somente como resultado de escolhas, mas também como orientação. (SILVESTRE, 2018, p. 313), o que nos leva a refletir sobre a aprovação da PEC da Polícia Penal.

Dando continuidade à votação, o senador Paulo Paim (PT-RS) (BRASIL, 2017d, p. 98), assim como fizeram outros parlamentares, caracterizou como “[...] grandeza enorme [...]” a PEC para os policiais e agentes penitenciários. Segundo ele, “[...] a conquista é de todos nós, é do povo brasileiro”. Interessante observar aqui uma defesa dos direitos de uma determinada categoria, contudo, a posição do parlamentar em defesa da polícia penal se assemelha a de outros senadores, mesmo aqueles que têm uma trajetória e uma concepção política diferentes às de Paim. Todos, porém, não optam por uma reflexão aprofundada sobre o tema durante os seus discursos.

A senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) foi outra parlamentar a enfatizar que a PEC atende a um interesse social e a uma demanda por igualdade de direitos dos agentes penitenciários e dos policiais, mas sem se aprofundar. O senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (BRASIL, 2017d, p. 99) também proferiu seu voto com ênfase na crise do sistema penitenciário, destacando que, no seu entender, a aprovação da PEC permite “[...]”

virar uma página [...]” na história do país. E o senador Wilder Moraes (PP-GO) (BRASIL, 2017d, p. 94), por sua vez, reforçou a crise do sistema prisional ao proferir seu voto: “[...] hoje, os presídios andam totalmente sem condições de ter uma administração correta”.

Aparentemente, esse discurso da crise do sistema penitenciário e da ânsia da sociedade pela mudança proposta na PEC está ligado a uma necessidade de marcar uma opinião comum e possivelmente “aceita” pelo conjunto da sociedade. Ou seja, faz parte do convencimento demonstrar, por meio da linguagem, que o que se propõe é legítimo e desejado por qualquer indivíduo. Além disso, o parlamentar sustenta seu discurso apontando razões para um voto positivo baseado nessa ideologia já presente no ambiente, ignorando a realidade do sistema prisional e do judiciário, e considerando que toda a crise se associa às facções criminosas e à ausência da função policial dos agentes.

O senador José Medeiros (PODE-MT) (BRASIL, 2017d), ao proferir o seu voto, enfatizou que o Senado, com a aprovação da PEC, tornava de direito o que já é de fato, já que, dentro dos presídios, os agentes penitenciários cumprem uma função policial, mas sem o suporte legal para a utilização de armas, situação em que precisam da assistência policial para cumprir sua função. Na visão do senador, portanto, a PEC n.º 14, de 2016 visa corrigir esse problema, pois a criação da polícia penitenciária (penal) permitirá que os agentes penitenciários sejam “policiais de fato” e dará às facções, que atualmente “mandam” dentro dos presídios, um fim, pois “[...] daqui pra frente, o Estado brasileiro vai ter quem manda dentro dos presídios [...]” (BRASIL, 2017d, p. 91). Nesse ponto, o senador, por meio do discurso, legitima o poder, tal como apontado por Foucault (2007), para a redução e eliminação do problema da crise do sistema. Quando diz que vai haver alguém que mande nos presídios, ele defende que o controle das prisões saia das mãos das facções e passe para as mãos do Estado, marcando aqui a atuação e a importância do ASP para justificar a PEC.

Não se pode ignorar, contudo, que dúvidas surgiram no curso da votação, especialmente quando o senador Omar Aziz (PSD-AM) (BRASIL, 2017d, p. 92) questionou se “[...] o policial vai estar armado dentro do presídio”. Em resposta, o deputado Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) disse que a PEC não trata de tal questão, situação em que foi novamente questionado e afirmou que, embora omissa, a PEC fala em arma. A preocupação do senador se deve ao fato de que, para ele, “[...] o agente penitenciário ou o policial militar ou o policial civil armado dentro de um presídio é um perigo, porque toma a arma do policial, porque é um contra cem [...]” (BRASIL, 2017d, p. 92), ressaltando, por conseguinte, a problemática da segurança no interior dos estabelecimentos prisionais. Apesar das indagações

ao final, o senador Omar votou pela aprovação da PEC, deixando “em aberto” o questionamento quanto à utilização de armas no interior dos presídios.

Foi possível perceber, nesse momento preciso, a forma como o discurso e os questionamentos que seriam proferidos pelo senador Omar Aziz (PSD-AM) foram sufocados pelos demais senadores, no sentido de interromper qualquer ponto que se colocasse contra a ideologia dominante na votação, em especial a de conclamação para que os demais parlamentares se apresentassem para o voto, algo que aconteceu, atrelado à mensagem de que a PEC era necessária para a segurança pública nacional, ignorando-se o porte de armas dentro das penitenciárias e as possibilidades de ressocialização. Ou seja, houve na interrupção do questionamento citado, uma ruptura de um discurso que poderia ser colocado contra a PEC. O próprio senador Omar Aziz (PSD-AM) vota a favor após se calar repentinamente com o tom desaprovador do senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), que já vinha sendo louvado nos discursos pelos mais favoráveis à proposta.

Ao proferir o seu voto, por exemplo, depois de parabenizar o senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), o senador Aécio Neves (PSDB-MG) (BRASIL, 2017d, p. 93) destacou que a preocupação do Senado é retirar os agentes penitenciários de “[...] um certo limbo [...]”, que é a situação previdenciária na qual se encontram os agentes, já que não são classificados como policiais e compreendidos no regime de aposentadoria especial. Ato contínuo, destacou que não vislumbra qualquer questionamento do ponto de vista do princípio federativo, ou seja, no seu entender não há violação à autonomia dos estados-membros e Distrito Federal, “[...] já que elas estarão subordinadas aos governadores dos estados e ao governador do Distrito Federal” (BRASIL, 2017d, p. 93). Logo, conclui o senador Aécio Neves (BRASIL, 2017d) que o projeto é relativamente simples e busca tratar de uma categoria essencial à segurança do sistema prisional e, também, da sociedade brasileira. O discurso voltado para questões legislativas está profundamente atrelado à reivindicação da Federação Sindical Nacional de Servidores Penitenciários (FENASPEN), que já vinha buscando por meio de diversos contatos parlamentares a implementação da PEC sob o argumento da precariedade do sistema prisional, ressaltando, ainda, que a ressocialização deveria ser estabelecida por meio de outros profissionais e não os ASP. Nesse sentido, como fizeram todos os parlamentares, a crise do sistema e a criação da polícia penal foi uma ideologia reforçada com veemência para a consolidação da nova categoria de trabalhadores. Cabe apontar que não houve qualquer discussão acerca de quem seriam os profissionais a exercer a função de ressocialização.

O senador Hélio José (PMDB-DF) (BRASIL, 2017d, p. 94), também tendo elogiado Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ao proferir seu voto, destacou que a PEC, “[...] além de

igualar os direitos dos agentes penitenciários e policiais [...]”, também libera as polícias civis e militares para as atividades de guarda e escolta de presos, discurso comum observado para a aprovação da PEC em debate.

A senadora Ana Amélia (PP-RS) destacou a problemática do quórum (BRASIL, 2017d, p. 94-95). Observou que o Senado contava com a presença de 55 parlamentares e que, para a aprovação da PEC, eram necessários 49 votos favoráveis. Acrescentou, também, que todos os senadores que se pronunciaram, de todos os partidos, foram unânimes quanto à aprovação do texto. Tratou-se, nesse momento, de mais uma situação que buscava reforçar todas as benfeitorias da PEC, ignorando-se o único questionamento que havia sido levantado, em torno da presença de armas nas penitenciárias e do perigo que a situação poderia ocasionar. Diante das colocações da senadora, o presidente, senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), enfatizou a necessidade dos 49 votos favoráveis à aprovação e que o quórum fosse observado.

Dando seguimento, a senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) manifestou-se destacando o alcance social da PEC (BRASIL, 2017d, p. 95). Semelhante consideração foi tecida, inclusive, pelo senador Reguffe (sem partido-DF) (BRASIL, 2017d, p. 95), ao manifestar-se no sentido de que “[...] esse é um projeto muito importante, que faz justiça aos agentes penitenciários, mas não apenas aos agentes penitenciários, pois é um projeto importante para a sociedade brasileira”. Para o senador, a criação da polícia penal permitirá que policiais que hoje cuidam da custódia de presos possam se dedicar ao policiamento das ruas e proteger a população, além de fazer justiça aos agentes penitenciários, “[...] uma profissão tão importante e que, às vezes, é desmerecida pela sociedade” (BRASIL, 2017d, p. 95). Outro ponto levantado pelo senador Reguffe (BRASIL, 2017d) foi quanto à crise do sistema prisional, sendo a PEC uma forma de valorização dos profissionais que exercem importante função para a sociedade.

O senador Ivo Cassol (PP-RO) (BRASIL, 2017d) chamou a atenção para o fato de que, ainda quando governava o estado de Rondônia, já percebia a necessidade de fortalecer a classe dos agentes penitenciários e equipará-los às polícias civil e militar. Acrescentou, assim como outros parlamentares já haviam feito no Plenário que, ao retirar o policial civil ou militar para fazer a custódia do preso, resta comprometida a segurança pública, principalmente quando alguns estados passam por problemas como a não realização de concurso público para o preenchimento das vagas e contam, por isso, com déficit de pessoal (BRASIL, 2017d).

O senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (BRASIL, 2017d, p. 96), por sua vez, ressaltou a atividade de risco em potencial exercida pelos agentes penitenciários e a importância de que esses profissionais tenham “[...] condições de exercê-la com tranquilidade para que possam voltar aos seus lares em segurança”. A partir do que aqui foi exposto, um questionamento que se propõe é em torno dessa segurança dos ASP: se a PEC vinha durante toda a exposição sendo destacada no sentido de se fazer justiça ao ASP, no que toca ao cargo e ao fator financeiro e previdenciário, a alteração do cargo ou sua constituição como polícia proporcionará segurança aos agentes e fará com que retornem à salvo para suas famílias? Este questionamento de Flexa Ribeiro foi, em certa medida, para uma direção diferente dos discursos que vinham sendo pronunciados, mas, ainda assim, em consonância com a ideologia dominante entre os parlamentares.

A senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (BRASIL, 2017d, p. 97), ao proferir seu voto, ressaltou que a criação da polícia penal é “[...] um sonho antigo dos nossos agentes penitenciários, que estão lá nos presídios cuidando muitas vezes de pessoas de alta periculosidade [...]”, sem, contudo, poder usar uma arma, sem poder se defender, com salários inferiores aos da polícia militar. Conclui, assim, que a PEC “[...] garante não só um avanço no que se refere a garantir segurança pública à sociedade, mas resgata, acima de tudo, a valorização desses profissionais”. A senadora Simone Tebet retoma a questão do uso de armas, mas como se colocou favorável ao seu uso, mostrando um discurso de apoio, não houve nenhum entrave ou interrupção. Igualmente, o senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (BRASIL, 2017d) teceu considerações sobre a evolução da atuação dos agentes penitenciários e a queixas que persistiam quando não tinham, por exemplo, direito de porte de arma, o que acaba por expô-los em sociedade.

Ao final da votação em primeiro turno, 63 senadores votaram pela aprovação da PEC n.º 14, de 2016, sem nenhuma abstenção. A votação em segundo turno se deu em 25 de outubro de 2017.

Nesta, o senador Hélio José (BRASIL, 2017e, p. 49) apresentou as alterações que foram propostas à redação original, que culminaram no substitutivo votado em primeiro turno, dentre as quais se destaca a alteração da expressão “[...] polícia penitenciária [...]” por “[...] polícia penal [...]”, já que aquela primeira acabaria, segundo ele, por limitar “[...] a uma das espécies de unidade prisional e seria incompatível com a fiscalização do cumprimento da pena nos casos de liberdade condicional ou penas alternativas”.

O então senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (BRASIL, 2017e, p. 50) novamente ressaltou que a aprovação da PEC n.º 14, de 2016, atende a um clamor da população brasileira

por segurança pública, suprindo uma lacuna no que tange à resposta do Estado à sociedade, “[...] ao reassumir o controle dos presídios; presídios esses que, na sua esmagadora maioria, estão sob o controle e domínio do crime organizado”. Portanto, em seu entender, os clamores sociais por segurança pública, ante a lacuna estatal em promover segurança pública, somada aos problemas internos dos estabelecimentos prisionais, justificam a criação da polícia penal. Nos dizeres do parlamentar, a sociedade aguarda uma resposta do Estado e “clama por segurança” (BRASIL, 2017e). Mais uma vez se mostra o discurso baseado em um “desejo” comum, o que legitima o poder da própria argumentação.

O senador José Agripino (DEM-RN) (BRASIL, 2017e, p. 51) levantou outra questão, que é a qualificação especializada dos agentes penitenciários. Segundo o parlamentar, ao contrário do que ocorre com a polícia rodoviária, por exemplo, não há essa preocupação em se tratando de agentes penitenciários. O senador supracitado também destacou que, quando há uma briga de facções no interior dos estabelecimentos prisionais, os agentes penitenciários ficam inertes, a exemplo do que ocorreu na Penitenciária de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte. Aqui o parlamentar se referiu a uma crise ocorrida em janeiro de 2017, que causou mais de 130 mortes de presidiários. “Em hora de sufoco, de briga de facção, eles viram brincadeira de bandido [...]”, disse o parlamentar (BRASIL, 2017e, p. 51). Logo, na opinião do senador, a profissionalização das polícias penitenciárias, do ponto de vista do armamento e da preparação técnica são medidas importantes na administração dos conflitos em uma penitenciária, conflitos estes que são criados, em sua maioria, pelas facções criminosas. Nesse sentido, o parlamentar, além de elogiar o uso de armas nas penitenciárias, ignorando o perigo e a força de muitos contra poucos, haja visto que a situação da reduzida quantidade de agente já havia sido apresentada, aponta para uma suposta falta de treinamento dos agentes, uma informação que não condiz com a realidade, entendendo-se que os agentes são preparados e treinados antes de começar sua atuação profissional, assim como os policiais. O discurso ideológico assume uma perspectiva de tal modo espetacular, no sentido de que o que se propunha era um espetáculo para a glorificação dos agentes em detrimento da discussão sobre a ressocialização, que se poderia entender que a qualidade dos próprios agentes é colocada em dúvida. Não estão preparados para lidar com situações problemáticas nas penitenciárias porque não são incluídos em um perfil profissional policial, e, portanto, não recebem treinamento. Isso poderia sugerir para um ouvinte crítico que a crise do sistema penitenciário se deve ao despreparo dos agentes e não, necessariamente, pelo cargo e pela alteração legislativa e instituição desse cargo. Em outras palavras, a crise é responsabilidade do Estado que não prepara esses agentes.

O senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (BRASIL, 2017e), de forma semelhante ao que fez durante o primeiro turno de votação, destacou, no segundo turno, a necessidade de um pronunciamento do Poder Público acerca da situação dos agentes penitenciários, dedicando-lhes, segundo ele, o tratamento que merecem para que não fiquem indefesos, principalmente, diante de rebeliões no interior dos estabelecimentos prisionais.

Em seguida, o senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP), embora tenha se posicionado a favor do desarmamento, reconhece a importância da criação da polícia penal, pois, como apontou, se trata de uma classe de trabalhadores em uma situação de extrema periculosidade (BRASIL, 2017e, p.54). O discurso proferido pelo senador Randolfe Rodrigues apresenta uma relação de causa e consequência. Primeiro ponto: sou contra o armamento. Segundo ponto: armamento é para polícia. Terceiro ponto: contudo, os ASP trabalham em situação de alta periculosidade. Quarto ponto: pelo bem da democracia, a PEC permite que os estados criem a polícia penal. Finalmente, se os agentes atuam em meio a essa periculosidade, e o senador é a favor do armamento somente para a polícia, e, ainda, a PEC possibilita a constituição da polícia penal, logo, o voto é favorável. Embora o discurso tenha sido organizado com pouca nitidez, a relação causa e consequência está estabelecida, o que justifica qualquer ponto de conflito. Ou seja, o senador insinuou que apenas votou a favor para que os agentes usem armas já que, segundo ele, atuam em uma profissão que justifica o porte.

A questão das armas também foi levantada pelo senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (BRASIL, 2017e, p. 55), o qual ressaltou que no Brasil há discussões e, principalmente, uma competição de qual setor pode usar e quem não pode usar arma de fogo, o que acaba comprometendo a segurança pública. Contudo, manifestou-se favorável à utilização de arma pelos agentes penitenciários em virtude da atividade exercida, mas chamou a atenção para a necessidade de que esses profissionais, assim como os integrantes dos órgãos de segurança pública, tenham cuidado com as armas, mormente a sua guarda para evitar problemas como o do “[...] policial de Goiás, que deixou a arma fácil na sua casa, e o seu filho levou a arma para a escola e, com essa arma, [...] cometeu aquela carnificina que causa problemas para a imagem do nosso próprio país” (BRASIL, 2017e, p. 55-56). Em réplica, o senador Cássio Cunha Lima, autor da PEC, considerou que sua argumentação iria muito além da questão do armamento nos presídios. O pronunciamento de Cássio Cunha Lima, entretanto, não foi ao cerne do que significa socialmente o porte de arma, mas voltou-se para o discurso ideológico de uma polícia especializada, escolta de presos, liberação da Polícia Militar desse encargo, o que, como se sugere nas palavras dos parlamentares, vai aumentar significativamente o

número de policiais nas ruas e reduzir a violência, oferecendo segurança e proteção para a sociedade. Concluiu o senador Cássio Cunha Lima (BRASIL, 2017e, p. 57) que a PEC, na verdade, é uma resposta em respeito ao trabalho dos agentes penitenciários e uma medida que busca o aprimoramento do sistema prisional brasileiro que, segundo ele, se transformou “[...] num verdadeiro escritório do crime organizado”. Ou seja, a constituição da polícia penal vai levar mais policiais militares para as ruas ao mesmo tempo em que, para o senador, ajudará a acabar com o crime organizado nas penitenciárias. Sendo assim, não cabe um debate em torno do porte de arma e de como um policial mantém sua arma em segurança, ou o debate em torno de treinamento profissional, ou de qualquer questão social que não seja o fato de que, com mais policiais militares nas ruas, a sociedade estará protegida.

Novamente o senador Renan Calheiros manifestou-se para explicar a sua menção à problemática das armas, embora tenha ressaltado, novamente, que entende viável o uso pelos agentes de segurança pública:

[...] o simples fato de armar os agentes penitenciários é até defensável sob o ponto de vista de que outras categorias já estão armadas. Ressalvei e votei favoravelmente, mas essa tese defendida pelo Senador Cássio Cunha Lima é a de que a arma vai resolver o problema da insegurança do agente penitenciário nas ruas. Não é verdade, Sr. Presidente. As estatísticas demonstram, senhores agentes penitenciários, que toda vez que a vítima armada reage, a chance de ela ser atingida fatalmente é bem maior. (BRASIL, 2017e, p. 57).

O senador Renan Calheiros menciona o uso de armas pelos agentes nas ruas, indo além da questão do uso de armas nas penitenciárias. Mas, ainda assim, sua argumentação apresenta pontos fracos, especialmente se atrelada ao discurso anterior, da carnificina que causa problemas para a imagem do país. Pode-se entender que seu segundo pronunciamento não foi feito em função de questionar, verdadeiramente, o uso de armas ou a aprovação da PEC, mas demonstra, quando afirma que a tese de Cássio Cunha Lima não é verdadeira, a intenção de apenas levantar algum conflito, o que, inclusive, pode ser confirmado com o fato de o senador direcionar o discurso para a metáfora dos próprios parlamentares não saberem atirar. O discurso se torna incoerente devido ao fato de que os agentes não saberão se defender na rua, mas, ainda assim, o senador votou a favor. Certamente o discurso de Cássio Cunha Lima não é verídico, e é possível que outros parlamentares acreditassem que é um discurso frágil, não do ponto de vista da análise do discurso, mas do conhecimento de mundo e da realidade. Os militares que não estarão presentes nas penitenciárias não serão suficientes para transformar o Brasil no país mais seguro do mundo, e os agentes se tornando policiais não poderão, apenas com essa mudança de nome, resolver a situação que envolve a presença do

crime organizado nas prisões. Contudo, outra parte do discurso de Cássio Cunha Lima, apoiado por Hélio José, por Aécio Neves, e outros, toca na questão da dignidade do ASP, no reconhecimento de uma classe profissional que, por si só é fundamental para a sociedade.

Dando seguimento, o senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (BRASIL, 2017e, p. 58) destacou em seu voto os problemas internos do sistema penitenciário, mormente o poder exercido pelos criminosos que, “[...] mesmo dentro dos presídios, são capazes de mandar assassinar pessoas. E esses agentes penitenciários, o criminoso sabe que eles não têm porte de arma, que eles estão desarmados”. Logo, no entender do parlamentar, a criação da polícia e a utilização de armas de fogo são pontos relevantes e indissociáveis.

Ao final da sessão de votação em segundo turno da PEC n.º 14, de 2016, 62 parlamentares votaram favoráveis à aprovação do texto, sem nenhuma abstenção. A proposta foi, então, remetida à Câmara dos Deputados, sob o n.º 372, de 2017.

Resta evidente, portanto, que os senadores que buscaram justificar os seus votos em primeiro e segundo turno de votação da PEC apresentam alguns argumentos, entre outros, semelhantes: a existência de facções nos estabelecimentos prisionais, o que demonstra a força desses grupos organizados por presos; a insegurança dos agentes penitenciários; a falência do sistema prisional, que também reflete na segurança dos agentes; a possibilidade de que as polícias civis e militares dediquem-se ao policiamento preventivo e repressivo, já que a custódia dos presos passará às mãos da polícia penal; e a equiparação dos agentes penitenciários aos demais integrantes dos órgãos de segurança pública.

Cabe também destacar que os discursos dos parlamentares reforçam a todo o momento a questão da segurança da sociedade com o aumento de policiais nas ruas e a solução da crise penitenciária com a criação da polícia penal; o que acabou, também, estabelecendo relação entre discursos diferentes, mas todos em torno de uma suposta “verdade” ressaltada pela ideologia, conforme a perspectiva de Pêcheux (2014), ou pela disputa de poder discursivo, conforme a perspectiva de Foucault (2010).

Por fim, é importante destacar, ainda, que nenhum dos discursos apresentados menciona qualquer coisa que se relacione com as ideias e os princípios de “ressocialização” que, conforme discutido anteriormente, estão fundamentalmente associadas às atividades da classe que constitui o foco de todas essas discussões, a carreira do agente penitenciário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Preliminarmente, é necessário frisar que não há qualquer originalidade na discussão sobre a inefetividade do sistema penitenciário brasileiro, pois o cárcere, nos moldes como existe atualmente no país, é incapaz de recuperar um indivíduo. Mas, as causas da falência do sistema penitenciário continuam como peça-chave para uma abordagem da reformulação da penalização e de sua estrutura.

No decorrer deste artigo foi possível observar nas falas dos parlamentares, durante a votação da PEC da Polícia Penal, aspectos de como o poder se instala por meio do discurso e como os senadores veem o sistema penal. Ao mesmo tempo, pensar sobre a atuação profissional dos ASP em termos das transformações ocorridas no sistema carcerário brasileiro, e os efeitos que ela pode produzir nas diretrizes e no caráter da função precípua desses trabalhadores, associada à reintegração social, que em nenhum momento foi citada pelos senadores. Entende-se que se o isolamento do apenado simboliza, socialmente, uma forma de castigo, vingança ou neutralização do indivíduo, contudo, o embasamento defasado da lei penal ainda estipula a pena como medida ressocializadora. A ressocialização das pessoas presas ainda consta na lei brasileira e em normas internacionais nas quais o Brasil é signatário. Segundo orienta a LEP, por exemplo, o agente penitenciário também cumpre um papel enquanto parte atuante na vida do apenado durante o tempo de privação de liberdade e como parte assistente em uma pretensa reabilitação.

Mas, a crise é bem mais profunda do que isso. Situações de violação dos direitos humanos, tanto dos agentes prisionais como das pessoas presas, acabam por se tornar pautas reivindicatórias de mudanças na legislação penal e na Constituição Federal, em uma tentativa de interferência na crise por que passa a segurança pública. Assim, é possível observar, ao contrário do esforço de uma parcela da sociedade civil e do universo acadêmico – que buscam refletir de forma aprofundada sobre as questões relacionadas à pena, o apenado, o papel do agente penitenciário e o sistema prisional – como esses temas chegam às casas legislativas na forma de debates inflamados, a partir da ideia de garantia da segurança pública e da ordem, por meio, muitas vezes, de ideologias direcionadas para o convencimento da população.

Também foi possível analisar a PEC tramitada e apresentar, no escopo da análise do discurso, as disposições dos parlamentares que culminaram em sua aprovação unânime. A análise do sistema penal e, dentro dele, do sistema prisional brasileiro, tem uma relação intrínseca com a observação dos motivos do crime, das funções da pena, da condição de vida no cárcere, da recuperação do criminoso, da falência do sistema prisional, entre outros pontos.

Nesse cenário, encontram-se as discussões relacionadas aos agentes públicos que trabalham diretamente com o apenado e, por conseguinte, influenciam positiva ou negativamente no resultado (ao menos o declarado) do cumprimento da pena.

Fundamentalmente, no decurso deste trabalho foi possível atentar para dois fatores: Primeiro, para compreender a tramitação da PEC da Polícia Penal atrelada às mudanças nos cárceres, sobretudo a partir dos grupos organizados de presos, é preciso conhecer o histórico da demanda dos agentes e da tramitação da proposta de alteração legislativa. Segundo, considerando o que estabelece a LEP, faz-se importante ressaltar que a assistência ao preso para sua reintegração ao convívio social – seja lá o que isso signifique na prática - se configura como uma das atribuições legais conferidas aos ASP, e que não foi abordada em momento algum na tramitação da PEC. Os argumentos apresentados para a criação de uma polícia penal ignoram, na verdade, a própria essência das atividades realizadas pelas polícias, principalmente a militar e civil, e a natureza daquelas de responsabilidade dos agentes penitenciários, como é o caso da ressocialização/reintegração dos presos, ainda que muitos debates ocorram em torno disso.

Este artigo teve como objetivo geral analisar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 14/2016 (na Câmara Federal se encontra como PEC nº 372/2017), a partir dos discursos políticos dos senadores durante a votação em sessões no Congresso, considerando o conteúdo de defesa dos parlamentares para aprovação de uma proposta que omite o pressuposto da pena, a ressocialização das pessoas presas, como consta na lei brasileira e orientam normas internacionais, objetivo que pode ser entendido como alcançado. Foi possível concluir que há um apoio nos discursos da ideia de militarização dos agentes penitenciários, a partir da criação da polícia penal. Isso parece, de maneira geral, uma medida paliativa, acompanhada de debates superficiais, atrelada à argumentação de que é preciso controlar os presídios, garantir a segurança dos funcionários da classe e retrain a hegemonia de grupos como o PCC dentro do cárcere, que acabam por enfraquecer a autoridade pública.

Ao mesmo tempo, a equiparação de direitos dos agentes penitenciários aos demais integrantes dos órgãos de segurança pública, como forma de valorização desta categoria de trabalhadores, também esteve em evidência nos discursos, como uma reivindicação da própria classe.

Finalmente, as discussões dos deputados e senadores são voltadas para uma concepção de Estado policialesco, defendendo a criação de uma nova polícia, como forma de ocultar a complexa situação vigente do sistema carcerário e que, parece, não será resolvida com a criação de uma polícia penal voltada, exclusivamente, ao exercício da custódia de pessoas

presas, e nem será uma medida que poderá solucionar as questões da segurança pública. Os grupos organizados por presos continuarão existindo e dominando a ordem no cárcere enquanto uma nova perspectiva do sistema penal e prisional não for capaz de reformular o processo de penalização, de execução das penas e, principalmente, da formação de um corpo de funcionários não apenas capacitado, mas motivado a lidar com as adversidades do processo de ressocialização e reintegração do indivíduo que comete crimes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. Estudos avançados, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03. nov. 2019.

ALTHUSSER, Louis. **Elementos de autocrítica**. Barcelona: Editorial Laia, 1975.

_____. **A transformação da filosofia**. São Paulo: Edições Mandacaru, 1989.

_____. **La filosofía como arma de la revolución**. 25. ed. México: Siglo Veintiuno, 2005.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. **Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo**. Tempo Social, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 61-82, jun. 2013.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. Alemanha, 1990. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/ressocializacao-ou-controle-social-uma-abordagem-critica-da-reintegração-social-do-senten>>. Acesso em: 07.out.2019.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 3. ed. Campinas,SP: Editora da Unicamp, 2012.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. CPI – sistema carcerário brasileiro** [recurso eletrônico]: relatório final / Câmara dos Deputados, Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

_____. Ministério da Justiça (MJ). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - junho de 2016**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

_____. **Lei Federal de Execução Penal 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 04 set. 2019.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição 308, de 2004:** Altera os arts. 21, 32 e 144, da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=261742&ord=1>>. Acesso em: 14 set. 2019.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição 497, de 2006:** Dá nova redação aos arts. 7º e 39 da Constituição Federal, para estabelecer jornada de trabalho diferenciada relativamente a serviços prestados a estabelecimentos prisionais. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=312497>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição 372, de 2017:** Altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2158716>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição 372, de 2017c:** Altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2158716>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição 14, de 2016:** Cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125429>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

_____. **Parecer (SF) nº 146, de 2017a:** Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima, que cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital. 2017a. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7189265&ts=1553281740779&disposition=inline>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

_____. **Parecer (SF) nº 56, de 2017:** Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima, que cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital. 2017b. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5313415&ts=1553281740356&disposition=inline>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

_____. **Notas taquigráficas da sessão do 1º Turno de votação da PEC nº 14, de 2016.** Diário do Senado Federal, 14 set. 2017d. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/escriva-servicosweb/sessao/pdf/23123>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

_____. **Notas taquigráficas da sessão do 2º Turno de votação da PEC nº 14, de 2016.** Diário do Senado Federal, 25 de outubro de 2017e. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/escriva-servicosweb/sessao/pdf/23123>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Ressocializar presos é mais barato que mantê-los em presídios**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84_606-apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-do-que-nos-presidios>. Acesso em: 24 mar. 2019.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução Paulo M. Oliveira. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. **Relatório dinâmico Sistema Prisional em números**. Dados recortados em 23 de abril de 2019. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

_____. **As palavras e as coisas**. Tradução de Salma Tannus Muchail. 9.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **A Ordem do discurso**. Tradução. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

_____. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. DEPEND: Ministério da Justiça. 2014.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. In: **Revista brasileira de segurança pública**. São Paulo v. 11, n. 2, p. 10-29, ago./set. 2017.

MARIATH, Carlos Roberto; SANTA RITA, Rosângela Peixoto. **Polícia penitenciária: reflexo do sistema penal simbólico**. **Revista Jus Navigandi, Teresina**, ano 15, n. 2602, 16 ago. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17184>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

MARTINS, Thaís Pereira; DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A atuação do agente penitenciário como burocrata do nível de rua: para além da discricionariedade**. **Revista Bras. Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 550-572, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro**, v. 17, n. 3, p. 623, 2012.

MORAES, Pedro R. Bodê de. A identidade e o papel de agentes penitenciários. *Tempo Social: Revista de Sociologia*, São Paulo, v. 25, n. 1, p.131-147, jul. 2013.

ORLANDI, Eni. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 12.ed. Campinas-SP: Pontes, 2015.

PÊCHEUX, Michel. **Semânticas e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos Globais, Justiça Internacional e o Brasil. **Revista da Fundação da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Brasília, ano 8, v. 15, jan./jun. 2000, p. 93-110. Disponível em:<http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/15_07.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2019.

SALLA, Fernando. Decifrando as dinâmicas do crime. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 174-179, fev. 2015.

SILVA, Vanessa Ramos da; COUTINHO, Andreia Braga; OLIVEIRA, Guilherme Henrique de; XAVIER, Nathan. **Vidas encarceradas**: a rotina do agente penitenciários. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação, São Paulo, 2014

SILVESTRE, Giane. **Controle do crime e seus operadores**: política e segurança pública em São Paulo. São Paulo: Annablume, 2018.

SOUZA, Fatima. **PCC: A Facção**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

TEIXEIRA, Alessandra. **Prisões da exceção**: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. Curitiba: Juruá, 2009.

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.